



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 93/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0041293/2021-83

Parecer nº 93/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 PARECER ÚNICO Nº 0393885/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00354/2004/011/2017	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (RevLO)		Validade: não se aplica

EMPREENDEDOR:	Siderúrgica Santo Antônio Ltda.	CNPJ:	20.148.953/0001-09		
EMPREENDIMENTO:	Siderúrgica Santo Antônio Ltda.	CNPJ:	20.148.953/0001-09		
MUNICÍPIO(S):	Itaúna-MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/X	20°01'08"S	LONG/Y	44°35'13"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> DE	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		Bacia Estadual: Rio São João		
UPGRH:	SF2 – Região da Bacia do Rio Pará		Sub-Bacia: Rio Calambau		
CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE	



B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Paulo Renato de Oliveira Macedo		CREA – 130644
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não houve		DATA:--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4
Rafaela Câmara Cordeiro - Gestora Ambiental/Jurídico	1.364.307-7
De acordo: Sarita Pimenta Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 12/08/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 12/08/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_org_ao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33666791** e o código CRC **1D22F98F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041293/2021-83

SEI nº 33666791

Criado por 08682502607, versão 2 por 08682502607 em 12/08/2021 11:39:08.



1. Resumo

O empreendimento Siderúrgica Santo Antônio Ltda. atua no setor de produção de produtos siderúrgicos, inclusive gusa, exercendo suas atividades no município Itaúna - MG.

Em 23/11/2017 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00354/2004/011/2017, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação (RevLO). O empreendimento possui licença de operação concedida nos termos do PA 00354/2004/009/2011 – Certificado de LO nº 001/2014 – com validade até 27/03/2018.

A capacidade instalada informada atualmente é de 450t/dia para produção de gusa.

Há vigente uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03548/2018, válida até 22/07/18, para abastecimento de veículos e máquinas, com capacidade de armazenamento de 40m³.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, provém de um poço tubular profundo. As operações industriais são abastecidas com água da captação no Rio Calambau e a umidificação das vias e a irrigação do pátio é realizada com água de acúmulo das chuvas.

Não foi comunicada qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro rural.

Conforme comunicado apresentado pelo empreendedor, o empreendimento passou por paralizações das operações durante a vigência da licença de Certificado LO nº 001/2014. Contatou-se, inclusive, que na segunda paralização não foram seguidas as determinações do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo autuado pela Supram ASF.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento de natureza sanitária, são destinados para conjuntos fossa séptica/tanque anaeróbico/sumidouros e os efluentes dos sistemas de produção são tratados em tanque de decantação, torre de refrigeração com posterior recirculação. Para as águas pluviais os dispositivos de tratamento são as canaletas e bacias de decantação.



Embora o empreendedor possua os dispositivos de tratamento, foi constatado durante a avaliação dos relatórios de monitoramento, parâmetros fora dos limites permitidos pelas normas pertinentes.

As emissões atmosféricas geradas não são tratadas adequadamente. Foi identificado que as emissões da secagem de minério e carregamento de matéria prima/carvão/fundentes no alto forno não possuem equipamentos de controles ambientais.

Desta forma, a SUPRAM NM sugere o **indeferimento** do pedido de revalidação de licença de operação do empreendimento Siderúrgica Santo Antônio Ltda., para a atividade de "Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa", nos termos da DN Copam nº 217/2017.



2. Introdução

A Siderúrgica Santo Antônio Ltda., considerada empresa de médio porte, segundo Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, está instalada na Rodovia MG 431, bairro Calambau, nº 36, zona rural do município de Itaúna/MG.

Para análise desse processo de regularização ambiental foram analisadas as informações do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e o cumprimento das condicionantes do Parecer Único nº 0259746/2014 do Processo Administrativo COPAM nº 00354/2004/009/2011.

3. Caracterização do Empreendimento

3.1 Aspectos Gerais

O empreendimento está instalado em um terreno com área total de 307.700m², área útil 120.000m² e área construída de 13.996m². A área da reserva legal é de 8,63ha, área de APP (Área de Preservação Permanente) é de 0,042ha, conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado.

A capacidade de produção é de 450t/dia de gusa, capacidade nominal de 162.000t/ano e taxa de utilização de 75%.

As instalações da Santo Antônio são compostas por portaria, balança rodoviária, escritório, laboratório, setor de abastecimento de combustível (40m³), galpão de descarregamento de carvão, silos de armazenamento de matéria-prima/combustível/fundentes, sistema de injeção de finos de carvão, planta de oxigênio, galpão de produção de gusa com alto-forno, galpão de solidificação de gusa com duas rodas de moldagem, oficina mecânica, oficina de refratário.



Imagem aérea do empreendimento demonstrando a área e a localização



Fonte: RADA Siderúrgica Santo Antônio

Conforme RADA da Siderúrgica Santo Antônio, o número de mão de obra é de 227 funcionários diretos, com 199 trabalhando nos setores de produção.

O regime de funcionamento do empreendimento ocorre, durante as 24h por dia, com 4 turnos de 6h cada, todos os dias do ano.

3.2 Descritivo Operacional (simplificado)

As principais etapas do processo desenvolvido na usina são o recebimento/pesagem, descarregamento, ensilamento, carregamento do alto forno, produção, vazamento/solidificação e tratamento da escória.



O carvão vegetal é recebido na usina por caminhões os quais são descarregados em galpão com filtro de mangas. Após o descarregamento, o carvão é beneficiado, por classificação em peneiramento e depois é transferido para os silos de carregamento do alto forno.

Os demais materiais, como minério, fundentes e insumos também são recebidos por caminhões, descarregados em pátio e transferidos para os silos de carregamento do alto forno.

O minério de ferro, antes do carregamento no alto forno, passa por processo de desumidificação.

O carregamento do forno é realizado pelo desensilamento dos materiais nas correias transportadoras que levam a carga, blindada, direto para o topo do forno, o qual possui sistema de homogeneamento da carga.

Na linha de ventaneiras é soprado o ar de processo (ar atmosférico aquecido no glendon e o oxigênio puro), também pela ventaneiras é injetada a moinha de carvão.

O ar de processo reage com o carbono do carvão formando o CO, que é o agente redutor do minério. O processamento da carga ocorre com a ascensão do agente redutor aquecendo, amolecendo e reagindo com o minério formando no fundo do forno o gusa e a escória.

O gusa segue para a solidificação nas lingoteiras em forma de roda de moldagem e a escória segue para o beneficiamento por granulação.

Matérias-primas/insumos/combustível

Material	Tipo	Fornecedor	Consumo Mensal	
			Máximo (abril/17)	Médio (abril/17)
Minério de	Matéria Prima	Cofersul Mineração S/A	2.120,95t	3.427,95t



Ferro		Mineração USIMINAS S.A.	1.992,23t	4.396,67t
		Moreira Peneiramento de Resíduos Industriais	1.370,64t	0t
		Minerita Minérios Itaúna Ltda	1.058,86t	0t
		Consumo de minério estocado	10.390,59t	7.206,06t
Carvão vegetal	Combustível e/ou insumo	Própria SIDERSA e outros	35.532mdc	35.723mdc
Finos de carvão vegetal	Combustível e/ou insumo	Própria SIDERSA	1.829,75m ³	0m ³ (injeção de finos em manutenção)
Calcário	Insumo	ICAL Indústria de Calcinação	1.397,54t	1.205,40t
Sucata	Matéria Prima	Própria SIDERSA e outros	2.238,80t	1.695,45t
Grafite	Insumo	Mineração Grafite Pedra Azul Ltda	200t	200t

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, provém de um poço tubular profundo. As operações industriais são abastecidas com água da captação no Rio Calambau e a umidificação das vias e a irrigação do pátio é realizada com água de acúmulo das chuvas.

5. Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida ao empreendimento pela concessionária local Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). A demanda contratada é de 1.820.000 kWh.



6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há solicitação para nova intervenção ambiental.

7. Reserva Legal

Este empreendimento possui área total de 39,765ha, área de Reserva Legal de 8,6329ha, área de APP (Área de Preservação Permanente) de 0,042ha, e área remanescente de vegetação nativa de 8,683ha, conforme documentação apresentada pelo empreendedor para o CAR.

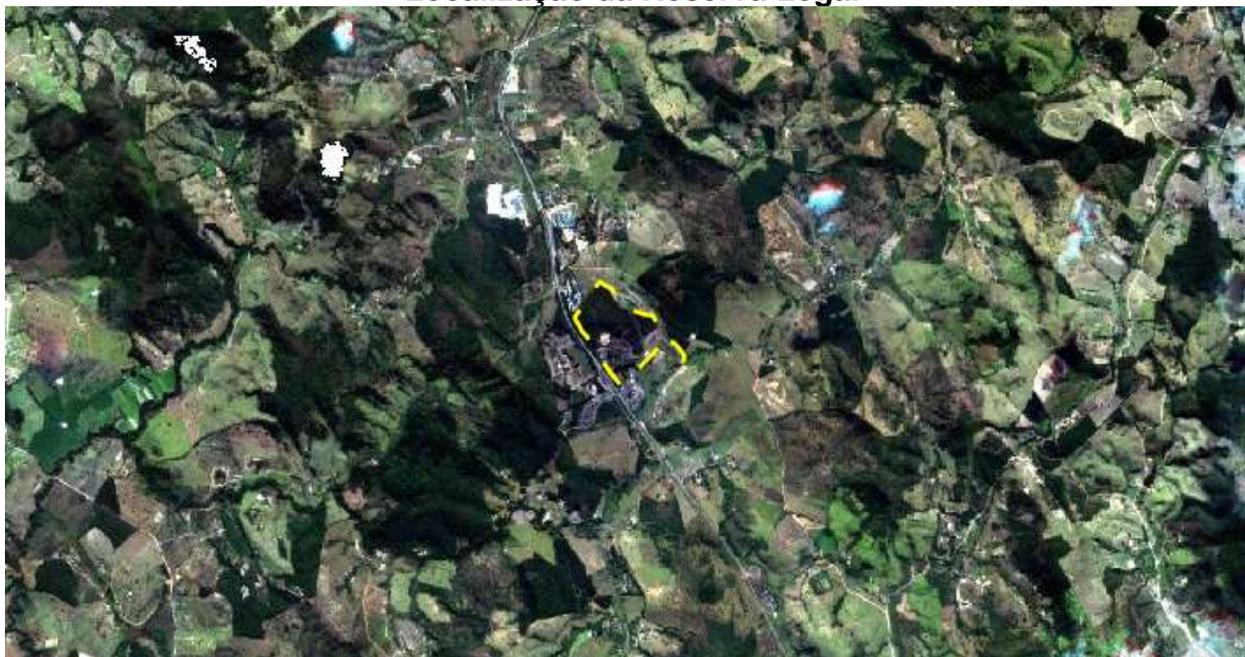
A Reserva Legal é definida pelo Art. 3º, alínea III do código florestal Lei nº 12.651 de maio de 2012 como segue:

III - área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

A propriedade com área total de 39,765ha, possui 8,6329ha destinados à composição da Reserva Legal, que representa 21,7% da área total do empreendimento, excluída a área de APP.



Localização da Reserva Legal



Fonte: RADA Siderúrgica Santo Antônio

A propriedade está inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Registro nº MG-3133808-1014.5083.DDD6.4EE5.B0A3.234E.FD86.BD5F, registrado em 08/07/2014, apresentando área total de 39,7550 hectares, 8,6329 hectares de reserva legal, 0,0420 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP), 8,6830 hectares de remanescente de vegetação nativa. O documento relaciona a matrícula 20.811, livro 002-CT, folha 11, cartório de Itaúna/MG

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota e a qualidade dos recursos ambientais, conforme descrição do artigo 1º da Resolução CONAMA nº 01 de 1986.

A seguir são descritos os principais impactos ambientais gerados no empreendimento e os controles adotados para mitigação.



8.1 Efluentes líquidos

Impacto

A água de resfriamento da carcaça e das ventaneiras do alto-forno, a água de resfriamento da escória, água de lavagem dos gases do alto-forno e os efluentes da oficina são os principais efluentes industriais gerados no empreendimento. Também há geração de efluentes domésticos na portaria, vestiário, escritório administrativo e áreas produtivas.

Medidas Mitigadoras

As águas de resfriamento da carcaça e ventaneiras são tratadas em tanque de decantação e torre de refrigeração. Posteriormente, retornam ao processo, não havendo, portanto, descartes, exceto pela evaporação natural da operação. Os efluentes gerados nas oficinas são direcionados para um sistema separador de água e óleo/graxa e lançamento de sumidouro. Os efluentes domésticos são tratados em cinco sistemas composto por fossa séptica/tanque anaeróbico e com lançamento em sumidouro.

8.2 Águas Pluviais

As águas das chuvas incidentes no empreendimento são coletadas por sistema de drenagem. Segundo o RADA, as vias internas são pavimentadas, possuem canaletas que direcionam o efluente para caixas intermediárias de decantação e para bacias decantação e infiltração em série, totalizando 6 bacias. Na última bacia de decantação e infiltração, as águas são coletadas por caminhões pipa que as utilizam para o molhamento das vias internas quando necessário, também são utilizadas para irrigação paisagístico do empreendimento.

8.3 Ruídos

O empreendimento é caracterizado pela alta geração de ruídos. Há geração deste



impacto pela movimentação de veículos, pelo funcionamento dos motores dos sopradores de ar de processo, motores dos sistemas de exaustão de gases, bem como realização de obras e/ou manutenções eventuais nas instalações do empreendimento.

Medidas Mitigadoras

As ações adotadas pela empresa para atenuação do impacto são a realização de manutenções nos veículos e execução de obras preferencialmente no período do dia, enclausuramento de equipamentos em galpões, bem como o contínuo programa de automonitoramento de ruído. Entretanto, as últimas campanhas realizadas não apresentaram dados de medições noturnas.

8.4 Emissões Atmosféricas

Impacto

As emanações atmosféricas geradas no empreendimento são do descarregamento de carvão, peneiramento de carvão, secagem de minério, desensilamento matéria-prima/carvão/fundentes e carregamento no alto-forno e a operação de produção de gusa no alto-forno, de fontes estacionárias. As fontes difusão do empreendimento geram emanações no funcionamento dos motores de veículos e levantamento de poeira nas vias.

Medidas Mitigadoras

Para controle dos gases gerados na produção de gusa no alto forno está instalado um sistema composto por balão gravimétrico, lavador de gás e um ciclone desumidificador.

O despoeiramento do descarregamento e o peneiramento de carvão vegetal, conforme desenhos técnicos apresentados no RADA, é feito em galpão enclausurado conectado a um filtro de mangas.

Não foi verificado no RADA informações relativas ao desempoeiramento da secagem de



minério e nem dos sistemas de desensilamento de matérias primas/carvão/insumos/fundentes. Bem como o descumprimento da condicionante 1, específico ao monitoramento das fontes atmosféricas, não evidencie que o empreendimento possua os equipamentos de controles.

Para controle das emissões dos veículos, são realizadas manutenções objetivando a geração mínima, que é a de projeto.

Para controle da poeira gerada nas vias de acesso, há aspersão periódica de água por caminhões.

8.5 Incêndios

Considerando a tipologia do empreendimento, com o recebimento, armazenamento e manuseio de combustível sólido (carvão vegetal e sua moinha); de recebimento, armazenamento e manuseio de combustível líquido para abastecimento de máquinas e veículo; gases gerados no alto forno. Portanto passível de ocorrência de incêndios.

No RADA do empreendimento menciona-se que o empreendimento possuía aprovação de medidas de controle a incêndio e emergência com AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 20/03/2017.

9. Cumprimento das Condicionantes do Certificado de LO 001/2014

Item	Descrição	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Vigência da LO
PARECER SUPRAM: 1-Efluente Líquido Embora a condicionante determinasse que se protocolassem relatórios anuais, até o dia 15 de março, o empreendimento realizou protocolos desordenadamente durante o ano.		



Não foram identificadas as campanhas de 2015, 2016 e 2017. No monitoramento do primeiro semestre de 2018 constatou-se valores acima dos limites permitidos para os parâmetros DBO e DQO.

2-Resíduos Sólidos

Embora a condicionante determinasse que se protocolassem relatórios anuais, até o dia 15 de março, o empreendimento realizou protocolos no ano de 2020 das planilhas de gerenciamento.

3-Efluentes Atmosféricos

Assim como os itens anteriormente mencionados, as análises deveriam ser semestrais com relatórios anuais, até o dia 15 de março. Entretanto, o empreendedor realizou protocolos desordenados durante o ano. Para os anos de 2015 e 2016 não realizou medições justificando que a planta estava paralisada.

E embora a condicionante determinasse o monitoramento das chaminés dos glendon e filtros de mangas da descarga de carvão, manuseio de carvão e minério de ferro o empreendedor apresentou relatório apenas para as chaminés dos glendons e o filtro de mangas da descarga de carvão.

4-Ruído

O empreendimento também neste item procedeu ao protocolo desordenado durante o ano quando deveria protocolar anualmente até o dia 15 de março.

O empreendimento justificou os limites diurnos e noturnos, 70 e 60 decibéis, como sendo a região de instalação da usina industrial. Entretanto, consta na documentação apresentada para a revalidação como área rural. Também não se apresentou documentação de zoneamento do município descrevendo a região como industrial.

Na segunda campanha de 2017 iniciou-se o monitoramento de ruído apenas no turno do dia.

Portanto, considerando o exposto, esta equipe entende que o atendimento ao monitoramento dos principais agentes poluidores não foi satisfatório, conseqüentemente o cumprimento desta condicionante também não foi satisfatório.

2	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos.	Vigência da LO
---	---	----------------



	OBS: enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	
PARECER SUPRAM: Constatou-se o protocolo de diversos relatórios intempestivamente, considerando que deveria ter protocolado anualmente, antes do dia 15 dos meses de março. Também não foram identificados os protocolos de alguns anos. Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.		
3	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH	Anualmente
PARECER SUPRAM: Não apresentou tempestivamente, até o dia 15 de março, as cópias dos protocolos de comprovantes de cumprimento da condicionante junto a FEAM. Não se identificou os protocolos dos anos de 2015, 2017 e 2018. As declarações de carga poluidoras apresentadas, com protocolo de 2014, 2019 e 2020, referiu somente aos efluentes líquidos. Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.		
4	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Vigência da LO
PARECER SUPRAM: O cumprimento desta condicionante deveria ocorrer com dois protocolos até os dias 15 de março e 15 de setembro, todos os anos de vigência da licença. Constatou-se que os protocolos seguiram sendo realizados foras dos prazos. Também não foi identificado para os anos: -2014 faltou 1. -2015 faltam dois. -2016 falta 1. -2017 falta 1 e o que apresenta possui problemas. -2018 faltam dois.		



<p>-2019 faltam dois. -2020 faltam dois. Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.</p>		
5	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima	Vigência da LO
<p>PARECER SUPRAM: Em 10/08/2016, protocolo nº0271342/16, apresentou certificado de licença ambiental para fornecedor a Vallourec. Como na condicionante não há determinação de apresentação de documentação, a comprovação de cumprimento ficou comprometida.</p>		
6	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Vigência da LO
<p>PARECER SUPRAM: -Em 30/10/14, protocolo R0328828/14, apresentou nota fiscal de destinação de resíduos classe I. Como na condicionante não há determinação de apresentação de documentação, a comprovação de cumprimento ficou comprometida.</p>		
7	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (hidrômetro e horímetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável da outorga ou sempre que solicitado.	Vigência da LO
<p>PARECER SUPRAM: Como na condicionante não há determinação de apresentação de documentação, a comprovação de cumprimento ficou comprometida.</p>		
8	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Vigência da LO
<p>PARECER SUPRAM:</p>		



Como na condicionante não há determinação de apresentação de documentação, a comprovação de cumprimento ficou comprometida.		
9	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF para a recomposição florestal das APP, conforme documento de protocolo R 342836/2013. OBS: Apresentar anualmente à SUPRAM ASF, relatório fotográfico e descritivo do mesmo.	90 dias
Excluída - 108º Reunião do COPAM		
10	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculadas a da Licença.	
PARECER SUPRAM: -Em 24/04/14, protocolo R0130590/14. ART do Diogo da Silva Magalhães. -Em 12-02-2016, protocolo R00046499/16, apresentou declaração do Diogo de que não é mais o responsável pelo empreendimento. Não foi localizado o protocolo com esta comunicação, mas constatou-se uma correspondência informando que o novo responsável é o Antônio Alves Moreira. Portanto, condicionante considerada cumprida.		
11	Apresentar Programa de Educação Ambiental, conforme termo de referência da DN COPAM 110/2007.	30 dias
PARECER SUPRAM: -Em 18/07/14, conforme informado, há pedido de prorrogação pela empresa para apresentação do programa. Porém o pedido foi feito intempestivamente. Não foi identificado posicionamento da Supram ASF quanto ao pedido. -Em 21/07/17 protocolo 190829/17 apresentou o relatório. Baseou-se na DN 110. Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.		
12	Executar Programa de Educação Ambiental referente à condicionante 11. OBS: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.	Vigência da LO



PARECER SUPRAM:

Também não seguiu uma programação de protocolos anuais, sendo protocolado em diversas datas durante o ano. Conforme descrito no parecer de cumprimento da condicionante 11, só iniciou a execução do programa em 2017.

Não se identificou os relatórios dos anos de 2019, 2020 e 2021.

Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

13	Realizar a limpeza de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários existentes no empreendimento e apresentar novas análises comprovando a adequação dos sistemas.	90 dias
----	---	---------

PARECER SUPRAM:

Em 17/08/2016, protocolo nº00278589/16, apresentou apenas as análises de desempenho dos sistemas. Não foi identificado escopo de limpeza. A análise para a fossa do escritório apresentou DQO fora do limite permitido informa que 57% atende, mas a DN diz que só atende com pelo menos 65%. DQO para fossa do auto forno e descarga de carvão também deram fora, 63% e 57% respectivamente.

Em 06/11/2017, protocolo nº0283491/17, Informa que os resultados deram alteração, daí realizou a limpeza do sistema.

Surfactantes, DBO e DQO deram alto (escritório)

Fossa Vestiário (satisfatório).

DBO e DQO deram alto (descarga de carvão)

Fossa do transporte (satisfatório).

Em 13/12/2018, protocolo nº0200825/18.

Fossa entrada do escritório (satisfatório).

Fossa entrada do vestiário – deu alto para DBO e DQO

Embora tenha informado que tenha realizado adequação dos sistemas as análises demonstrou que os sistemas de tratamento continuaram com falhas.

Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

14	Realizar novas limpezas das fossas sépticas sempre que estas apresentarem parâmetros acima do exigido na legislação e apresentar análises comprovando a adequação dos sistemas.	Vigência da LO
----	---	----------------

PARECER SUPRAM:



Em 17/08/2016, protocolo nº00278589/16, apresentou apenas as análises de desempenho dos sistemas. Não foi identificado escopo de limpeza.

Em 06/11/2017, protocolo nº0283491/17, informando que os resultados deram alteração, daí realizou a limpeza do sistema.

Surfactantes, DBO e DQO – fora do padrão (escritório).

Fossa Vestiário (satisfatório).

DBO e DQO deram alto (descarga de carvão)

Fossa do transporte (satisfatório).

Embora tenha informado que tenha realizado adequação dos sistemas as análises demonstrou que os sistemas de tratamento continuaram com falhas.

Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

15	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Siderúrgica Santo Antônio.	Quando da realização da limpeza
----	---	---------------------------------

PARECER SUPRAM:

Em 17/08/2016, protocolo nº00278589/16, apresentou apenas as análises de desempenho dos sistemas, e certificado ambiental da empresa e nota fiscal de vínculo com a usina.

Em 06/11/2017, protocolo nº0283491/17, informando que os resultados deram alteração, daí realizou a limpeza do sistema. Apresentou nota da empresa Palmira e foi considerado satisfatório.

Condicionante considerada cumprida.

16	Apresentar cópia do protocolo de envio do inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM 90/05e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente
----	---	--------------

PARECER SUPRAM:

Também não seguiu a programação determinada pela condicionante de protocolo

Não se verificou a documentação de atendimento aos anos de 2014, 2016, 2020 e 2021.

Portanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

17	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da mesma.	Vigência da LO
----	---	----------------

PARECER SUPRAM:

Em 19-10-2020, Protocolo R0126883-2020, condicionante 17, renovação de ART.



Portanto, a condicionante foi considerada cumprida.

Incluídas posteriormente

18	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF novo processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº55, de 23 de abril de 2012, em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).	30 dias
PARECER SUPRAM: Em 17/11/17, nº SIPRO 0268842-1170/2017-0 e SIGED 00207632-1501-2017 apresentou junto ao IEF proposta de compensação ambiental fora do prazo. Pelo prazo, condicionante não cumprida satisfatoriamente.		
19	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA, referente à condicionante 18.	60 dias após a data do protocolo
PARECER SUPRAM: Em 17/11/17, protocolo R0293848/17 apresentou o protocolo junto ao IEF e em cumprimento a condicionante 18. A data desse protocolo é igual a de apresentação junto ao IEF. Condicionante considerada cumprida.		
20	Apresentar à SUPRAM-ASF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma, a fim de recompor a APP existente na empresa	60 dias
PARECER SUPRAM: -27/06/2014, segundo informado, há protocolo de cumprimento da condicionante. Porém, conforme as datas determinadas pela condicionante e de apresentação pela empresa, o protocolo foi intempestivo. Portanto, condicionante não cumprida satisfatoriamente.		
21	Executar PTRF.	Após aprovação do projeto pela Supram ASF
PARECER SUPRAM:		



Não foi identificado posicionamento da Supram ASF quanto à aprovação de programa. Porém, como há indícios de apresentação também há de entender que estejam cumprindo essa condicionante.

22	Apresentar à SUPRAM-ASF proposta de área para a aplicação de medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda.	60 dias
----	--	---------

PARECER SUPRAM:

-27/06/2014, segundo informado, há protocolo de cumprimento da condicionante. Porém, conforme as datas determinadas pela condicionante e de apresentação pela empresa, o protocolo foi intempestivo.

Portanto, condicionante não cumprida satisfatoriamente.

10. Desempenho Ambiental

Após análise dos resultados dos relatórios apresentados para cumprimento da condicionante nº 01, Anexo II, do Parecer Único nº 0259746/2014 da licença de operação a ser revalidada para os principais agentes potenciais de causar degradação ambiental presentes no empreendimento, que são os efluentes líquidos industriais, os efluentes líquidos sanitários, as emanações atmosféricas, o ruído e os resíduos, conclui-se o que se segue:

Efluente Líquidos

Os efluentes industriais gerados na oficina e pista de abastecimento, no resfriamento do forno, lavagem dos gases do alto forno e no beneficiamento de escória não demonstraram inadequações.

Os efluentes domésticos possuem sistema de tratamento composto por fossa séptica, tanque anaeróbico e sistema de lançamento por sumidouro. Algumas campanhas, demonstraram ineficiência ou no sistema ou na manutenção/operação dos mesmos, comprovado por resultados acima dos limites permitidos, como na campanha de 30/10/14 (óleo e graxa no sistema do escritório), 20/07/18 (DBO e DQO nos sistemas do vestiário e do escritório), 13/03/20 (surfactantes e sólidos sedimentáveis). Bem como os



resultados apresentados nas narrativas de cumprimento das condicionantes 13, 14 e 15.

Ainda, para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos, não se identificou os relatórios de 2015, 2016, 2017, parte de 2020 e 2021.

Considerando a falta de dados (das campanhas faltantes), mais os dados de alguns monitoramentos com resultados acima dos limites permitidos, entende que a gestão de controle ambiental dos efluentes domésticos não demonstrou eficiência adequada.

Emissões Atmosféricas

A descrição do item 3 do parecer da Supram ASF nº 0259746/2014 determinava o monitoramento das chaminés das seguintes fontes:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé dos glendons	Material particulado, SOx	Semestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro	Material particulado, SOx	Semestral

Conforme se constatou-se nas apresentações dos relatórios de automonitoramento das fontes atmosféricas que o empreendedor apenas realizou o monitoramento das chaminés dos glendons e do filtro de mangas da descarga e manuseio de carvão. Não foi apresentado o de manuseio de minério (desumidificação/pré-aquecimento).

Ademais, a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 187 de 2013, a qual também revogou a DN Copam nº 49 de 2001 (esta foi elaborada com o objetivo de adequação das usinas não integradas quanto às questões ambientais, sobretudo das fontes de emissões atmosféricas), determinava que as usinas siderúrgicas teriam um prazo de 5 e 8 anos, contados da publicação da DN, para ajustamento das fontes de emissões, sendo:

- Alto forno (chaminé dos glendons): 8 anos de adequação;
- Manuseio e preparação de carvão e de matérias primas (descarga de carvão, manuseio



de carvão, transferência de carvão, peneiramento de carvão, peneiramento de minério de ferro e do sistema de carregamento *skip*): 5 anos de adequação.

Foram determinados os limites de 100mg/Nm³ e 75mg/Nm³ para material particulado emanado após o prazo para o glendon, e demais fontes respectivamente. As demais fontes listadas na DN Copam nº 87/2013 não se aplicam ao empreendimento.

Considerando o exposto, entende-se que o empreendimento não cumpriu as determinações da DN e, como não apresentou documentação, também não demonstrou desempenho ambiental adequando às áreas (beneficiamento de minério por desumidificação/pré-aquecimento e carregamento do alto forno com os materiais da carga) com instalação de equipamentos de controles ambientais.

Ruídos

Como o empreendimento está instalado em zona rural, entende-se que os limites para os parâmetros considerados nos relatórios de automonitoramento (70 e 60 decibéis, dia e noite respectivamente) não são adequados. Entretanto, essa comprovação deveria ser apresentada, pois conforme plano diretor do município a região é predominantemente industrial.

A partir de 2017, conforme já informado na análise do Anexo II, o empreendimento passou a monitorar apenas os ruídos diurnos. Portanto, não foi possível constatar o desempenho ambiental quanto a esse agente poluidor.

Resíduos Sólidos

As planilhas de apresentação da gestão de resíduos somente foram protocoladas em 2020, para o item 2 do parecer 0259746/2014. Também não se verificou o pleno atendimento as condicionantes relativas à apresentação de carga poluidora e nem de inventário de resíduos.

Entende-se, portanto, que a gestão desse item não foi satisfatória.



Considerações Finais

Considerando o exposto nesse parecer, conclui-se que o desempenho ambiental do empreendimento não foi satisfatório.

11. Controle Processual

11.1 Da formalização do processo de revalidação de LO

Trata-se de processo de RevLo, para continuidade das atividades descritas na DN Copam nº 217/2017 “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” (Código B-02-01-1). Levando-se em consideração o porte (M) e potencial poluidor (G), o empreendimento foi enquadrado como classe 5. E, por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é do Copam, por meio de suas Câmaras Técnicas, como determina art. 3º, inciso III, alínea “a”.

Conforme informação do SIAM, o certificado anterior de LO tinha validade até 27/03/2018. Uma vez que este processo de revalidação foi formalizado em 23/11/2017, a empresa faz jus à prorrogação automática da LO até o julgamento definitivo deste processo, conforme determina art. 37 do Decreto 47.383/2018.

Tendo em vista a data de formalização do processo, à época, o processo foi formalizado conforme os critérios de enquadramento da então vigente DN Copam nº 74/2004.

Quem assina o FCE pela empresa é Paulo Renato de Oliveira Macedo, que tem procuração anexa ao processo.

Foram apresentados os documentos pessoais de Ana Cláudia Parreiras Donas Faleiro, sócia administradora da empresa requerente. Foi também juntado o contrato social da empresa.

Foram apresentadas as taxas com os comprovantes de pagamentos respectivos, as



coordenadas geográficas de localização do empreendimento e o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), exigência do art. 17, §5º da DN 217, com a ART respectiva.

Está anexado ao processo mídia com a cópia digital dos documentos.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam nº 217/2017, o empreendedor apresentou publicação no Jornal Hoje e Dia, de 18 e 19 de novembro de 2017, de pedido de renovação de licença de operação, bem como da concessão da licença anterior.

Foi apresentado Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento, atendendo ao disposto na Lei Federal 6.938/81 e Instrução Normativa Ibama 06/2013.

Foi apresentado o CAR do imóvel denominado Calambau, com indicação da área de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente.

Foi anexado pela Supram do Alto São Francisco a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.2 Da análise do desempenho ambiental da empresa

Sobre a renovação de licenças de operação, o art. 18, §3º da Resolução Conama 237/1997 dispõe:

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Assim, para concessão da renovação de licença de operação, deve ser analisado pelo órgão, o desempenho ambiental do empreendimento no prazo de vigência da licença



operação. Para esse fim, a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 determinou que os processos de renovação de LO devam ser obrigatoriamente instruídos com o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA), que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores.

Através da análise do RADA, a equipe técnica da Supram entendeu que o desempenho ambiental do empreendimento foi insatisfatório, uma vez que a empresa não cumpriu com as condicionantes da licença anterior, especialmente em relação às medidas de controle. Diante do exposto, considera-se que não é recomendável a concessão da Revalidação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma, aqui apresentados.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Revalidação de Licença de Operação** do empreendimento **Siderúrgica Santo Antônio Ltda.**, para a atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”, no município de **Itaúna/MG**, decorrente da constatação de desempenho ambiental insatisfatório.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividade Industriais (CID).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).